

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/08

Altera a redação do inciso I do Art. 6.º da Lei Complementar nº 06/03, que dispõe sobre o Parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa junto à Fazenda Pública do Município de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 6º, da Lei Complementar nº 06/03, passa a ter a seguinte redação:

“I – Renda mensal familiar de até 20 (vinte) UFM à contribuintes que contem com até 65 (sessenta e cinco) anos de idade e de até 40 (quarenta) UFM para aqueles contribuintes que contarem com mais de 65 (sessenta e cinco) anos”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 11 de março de 2008.

Francisco Luiz Ulbrich
Prefeito Municipal